



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a criação de Escolas Municipais e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com os artigos 174, 175 e 176, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar ESCOLAS MUNICIPAIS, para atender a clientela de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) séries, incluindo o pré-escolar, onde houver alunos em número suficiente, principalmente nas Sedes do Município e nas Sedes de Distritos.

Parágrafo único:- As Escolas criadas por esta Lei, são as seguintes:

- 01 - Escola Rural Municipal - José Klaczek - Lagoa Bonita - Virmond;
- 02 - Escola Rural Municipal - João Zapaovski - Virmond;
- 03 - Escola Rural Municipal - Octávio Bedin - Rio Quati - Passo Liso;
- 04 - Escola Rural Municipal - Padre Gabriel Kluska - Linha Divino - Passo Liso;
- 05 - Escola Rural Municipal - Rio Bananas - Rio Bananas;
- 06 - Escola Rural Municipal - São Valentim - Serra da União;
- 07 - Escola Rural Municipal - Antonio Silvério de Araújo - Rincão Grande;
- 08 - Escola Rural Municipal - Nossa Senhora de Lurdes - Nossa Senhora de Lurdes;
- 09 - Escola Rural Municipal - Alto São João - Alto São João;
- 10 - Escola Rural Municipal - Amélia Dariz - Colônia União;
- 11 - Escola Rural Municipal - Ana Ursulina Alves da Luz - Passo Liso;
- 12 - Escola Rural Municipal - Campo das Crianças - Campo das Crianças;
- 13 - Escola Rural Municipal - Gramados de São Sebastião - Gramados de São Sebastião;
- 14 - Escola Rural Municipal - KM. 127 - KM 127;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

- 16 - Escola Municipal - Henrique Kröguer - Virmond;
- 17 - Escola Municipal - Osvaldino Alves da Silva - Guarani da Estratègia;
- 18 - Escola Municipal - Padre Antonio Gallo - Porto Santana;
- 19 - Escola Municipal - Irmã Inês Vailatti - Barreirinho;
- 20 - Escola Municipal - Ely Antonio Nardello - Nova Laranjeiras;
- 21 - Escola Municipal - Rio Bonito do Iguaçu - Rio Bonito do Iguaçu;
- 22 - Escola Municipal - Aluísio Maier - Sede;
- 23 - Escola Municipal - Padre Gerson Garvino - Sede.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr., em 06 de novembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal